



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000, Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 55.900.680/0001-91



RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Administrativo nº 2539/2025
Processo de Inexigibilidade nº 001/2025

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Proprietário: Asa Empreendimentos Ltda

CNPJ sob o nº: 09.549.750/0001-91

e-mail: araguaiaempreendimentos@gmail.com

Contato: (94) 99280 7621

Valor Proposto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Espécie: Inexigibilidade

Amparo Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição do Araguaia-PA.

Nos autos constam as instruções formais por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição do Araguaia-PA, inclusive as relativas à reserva orçamentária.

DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a experiência da pessoa jurídica Asa Empreendimentos Ltda, o procedimento caracterizou-se como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de no inciso V que "aquisição ou locação de imóvel cujas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000, Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 55.900.680/0001-91



características de instalações e de localização
tornem necessária sua escolha.”;

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Coube a Secretaria Municipal Segurança Pública de Conceição do Araguaia-PA, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova através da avaliação do imóvel, e de grande confiança aos trabalhos executados, permitindo, desta forma, a contratação direta.

Portanto, ao que se vê o proprietário está apto para desenvolver a prestação de serviços de locação de imóvel para Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição do Araguaia-PA.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

O proprietário apresentou **PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que foi recebida e aprovada pelo Sr. **FILIPE COSTA CARVALHO**, Secretária Municipal de Segurança Pública Conceição do Araguaia-PA, sendo esta a responsável pela aceitação do preço ofertado.

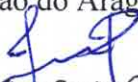
DA HABILITAÇÃO

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade do imóvel e do proprietário, que se encontra **HABILITADO** para desenvolver a prestação do serviço de locação de imóvel para Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição do Araguaia-PA.

DO CONTRATO

Nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para o setor de licitação para apreciação e confecção da **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Conceição do Araguaia-PA, aos 27 dias de março de 2025.


Filipe Costa Carvalho
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 011/2025

Filipe Costa Carvalho
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria 0011/2025